

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 10:14
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Processo 32
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 10:01
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Processo 32

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quarta-feira, 25 de maio de 2016 19:40
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro
Assunto: Resultado Processo 32



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
RIO, 25.05.16

OFÍCIO 94/2016/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 25 de maio do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 32/2016 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Cruzeiro EC (MG) - categoria amadora, realizado em 03 de maio de 2016 – Copa do Brasil Sub-17 – **Denunciados:** Gabriel Noroes da Silva Canto, atleta do CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 243-F e 254-

A § 3º c/c Art. 157 § 1º, todos do CBJD; Raphael Lourenço Santos, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO GRAICHE.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Gabriel Noroes da Silva Canto, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 254-A § 3º c/c Art. 157 § 1º, todos do CBJD; aplicar a pena de advertência ao atleta Raphael Lourenço Santos, do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
30/05/16